Mensagem nº 20 / 99

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que desafeta parte das áreas institucionais localizadas nos Bairros Jardim Vera Cruz, Santa Cecília e São Cristóvão, para fins sociais.

Finalidade:

O projeto de lei ora encaminhado, tem como objetivo principal, possibilitar a construção de um Salão Vicentino no Bairro São Cristóvão (região dos Bairros Imaculada Conceição e Cachoeira), bem como regularizar a posse da área onde funciona o Salão Vicentino do Bairro Jd. Vera Cruz e onde já foi iniciada a construção de salão semelhante, no Bairro Santa Cecília.

O trabalho da Sociedade São Vicente de Paulo no Município de Sarzedo, assiste a inúmeras famílias carentes há algumas décadas, contando com a generosidade de abnegados elementos, que demonstrando um sentimento humanitário para com o próximo, têm se colocado à disposição de um segmento da sociedade, visando única e exclusivamente a recompensa divina.

Por estas e outras situações, Senhor Presidente, é que tomamos a liberdade de nos dirigir a Vossa Excelência para que com a sensibilidade, própria dos nobres companheiros da Câmara Municipal de nossa cidade, venha dar guarida à nossa reivindicação, marcando desta forma com altivez a grandiosa contribuição que muito engrandecerá, e tenho certeza, será reconhecida no futuro como um dos grandes feitos da nossa Administração.

Por oportuno apresentamos a Vossa Excelência e aos seu pares nossos agradecimentos, com protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,
Sarzedo, 25 de agosto de 1.999.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO MG.

Projeto de Lei nº 35/99

"Autoriza a desafetação de parte das áreas institucionais localizadas nos Bairros Jardim Vera Cruz, Santa Cecília e São Cristóvão, neste município, para fins sociais, através de doação e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 67 e 68, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei :

Art. 1° - Ficam desafetadas parte das áreas institucionais pertencentes a municipalidade, existentes nos Bairros Jardim Vera Cruz, Santa Cecília e São Cristóvão conforme ***certidões, do Serviço Registral de Ibirité*** em anexo, caracterizadas, delimitadas e fracionadas na forma do ANEXO I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2° - O disposto no caput do art. 1° tem cunho social e se destina a construção de "Salão Vicentino" para atender as conferências SSVP, nos bairros Santa Cecília, São Cristóvão e Jardim Vera Cruz.

§ 1° : A finalidade de uso do terreno somente poderá ser alterada com a concessão dos poderes legislativo e executivo, através de lei específica.

§ 2°: A posse ou direito real de uso, não poderá de forma alguma, ser transferida a terceiros sem concessão do poder Público.

Art.3° - Nas áreas desafetadas deverão resultar projetos de parcelamento do solo (do tipo desmembramento) para fins de ordenamento legal e satisfação plena do disposto no art. 2° supra citado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 101, I da L.O.M., ao Conselho Central São Pedro, da Sociedade São Vicente de Paulo, as respectivas áreas, podendo editar os atos administrativos competentes, ou fazer concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º - As conferências beneficiadas por esta Lei deverão desenvolver atividades sociais junto à comunidade dos bairros em que estão localizadas as áreas objeto desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 25 de agosto de 1.999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS A SEREM DESAFETADAS

Bairro Jardim Vera Cruz

Trata-se de área anexa ao lote 01 da quadra 10, onde já encontra-se em funcionamento a aproximadamente 06 anos o Salão de Reuniões dos Vicentinos do Bairro Jardim Vera Cruz.

Descrição do imóvel:

Possui frente de 33,5 m (trinta e três metros e meio) para rua Bartolomeu Dias; lateral esquerda de 16 m (dezesseis metros) para o lote 01 (um); lateral direita de 3 m (três metros) para a projeção de uma rua sem nome (não aberta) e fundos de 36,5 m (trinta e seis metros e meio) para o terreno de propriedade de Giovanni Mater, totalizando 254,63 m² (duzentos e cinqüenta e quatro metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados).

Bairro Santa Cecília

Trata-se de parte da Área Institucional com área total de 1.311,84 m² (Um mil, trezentos e onze metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), anexa ao lote 01 (um) da quadra 03 (três), onde já encontra-se em fase de construção a aproximadamente 01 (um) ano, o Salão de Reuniões dos Vicentinos do Bairro Santa Cecília.

Descrição do imóvel

Possui frente de 12 m (doze metros) para rua 02 (Dois); lateral direita de 32 m (trinta e dois metros) para o lote 01 (um) da quadra 03 (três); lateral esquerda de 32 m (trinta e dois metros) para área institucional e fundos de 12 m (doze metros) para o lote 22 (vinte e dois) da quadra 08 (oito) do Bairro liberdade, totalizando 384 m² (Trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Bairro São Cristóvão

Trata-se de parte da Área Institucional com área total de 659 m2 (seiscentos e cinqüenta e nove metros quadrados) anexa aos lotes 12 (doze) e 13 (treze) da quadra 01 (um), onde os Vicentinos dos Bairros Imaculada Conceição, São Pedro, Cachoeira e região, pretendem edificar o Salão da Sociedade São Vicente de Paulo que atenderá a comunidade da região acima citada.

Descrição do imóvel

Possui frente de 10 (dez) metros para Rua 01 (um); lateral direita de 33 m (trinta e três metros) para o lote 13 (treze); lateral esquerda de 33 m (trinta e três metros) para área institucional e fundos de 10 m (dez metros) para propriedade de com quem de direito for, totalizando 330 m2 (trezentos e trinta metros quadrados).

Sarzedo, 25 de Agosto de 1.999.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

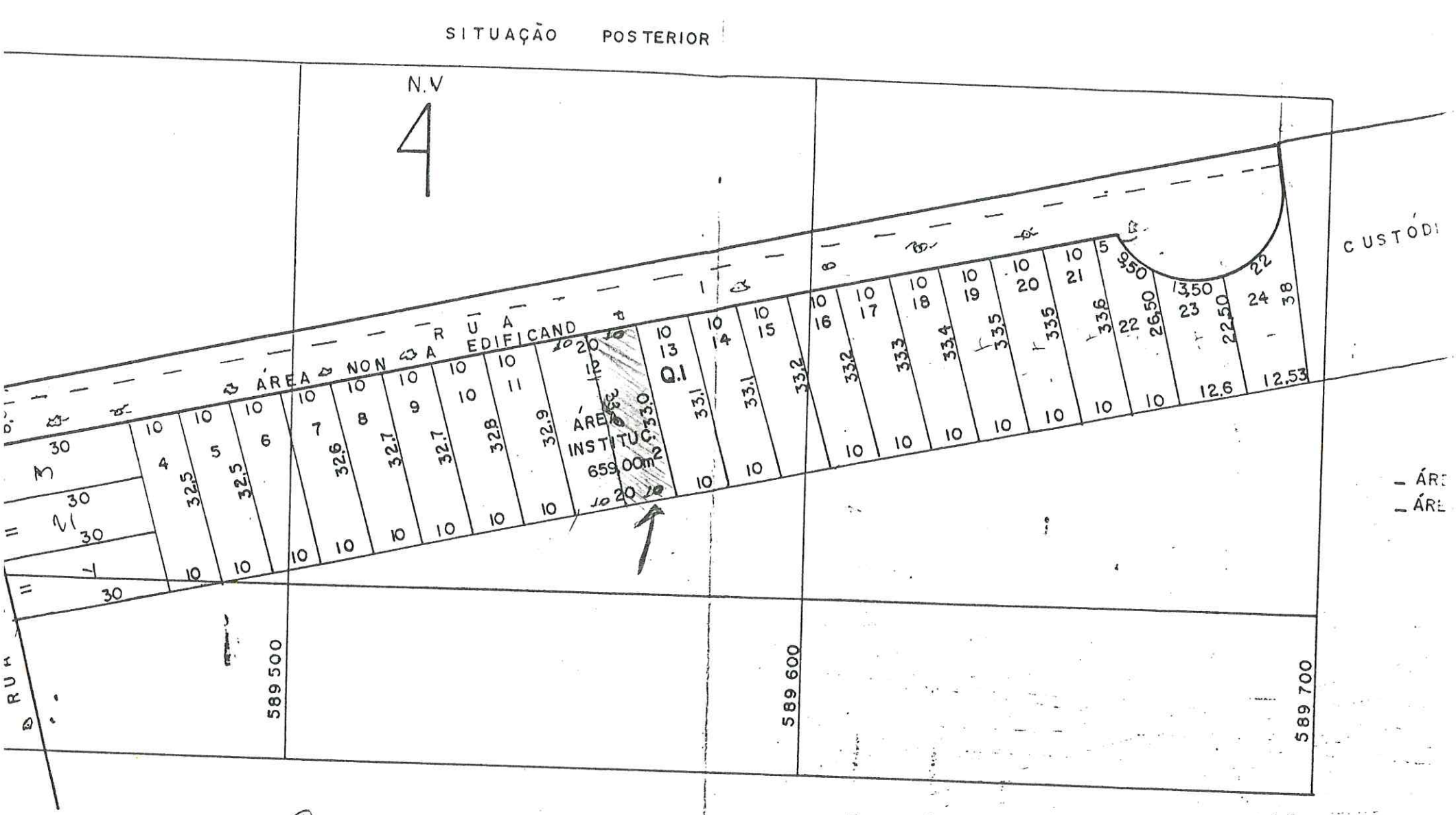
SITUAÇÃO POSTERIOR
N.V
4
RUA
ÁREA NON EDIFICAND
ÁREA INSTITUC. 659,00m2
Q.1
589 500
589 600
589 700
CUSTÓDI
BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO

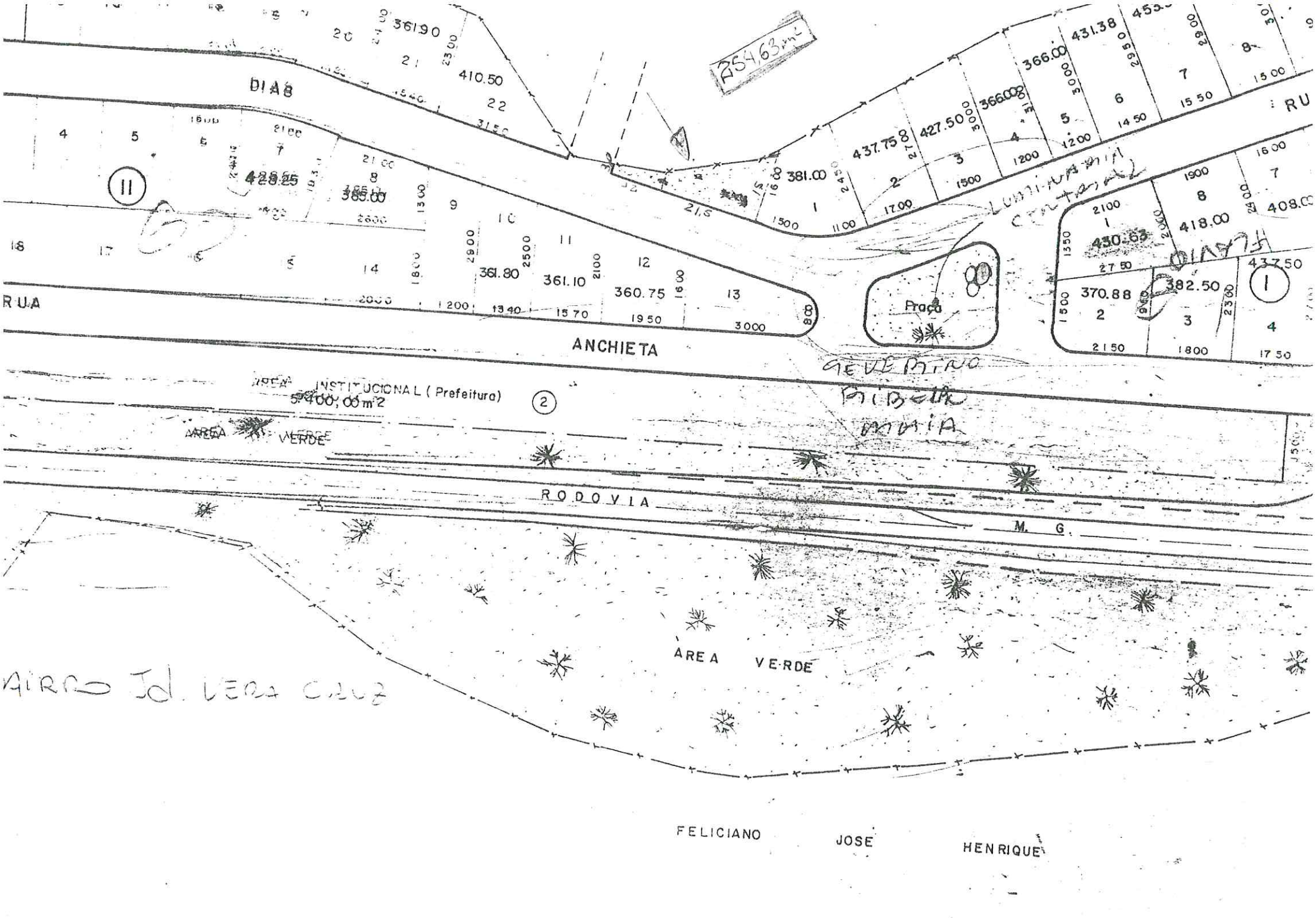

DIAS
RUA
ANCHIETA
RODOVIA
M. G.
AREA VERDE
AREA INSTITUCIONAL (Prefeitura)
5.400,00 m2
Praça
FELICIANO JOSE HENRIQUE
AIRRO Jd. VERA CRUZ
254,63 m2
LUMINARIA CENTRAL
FLAVIO
GEVERINO RIBEIRO MAIA


BAIRRO SANTA CECÍLIA
RUA
AREA INSTITUCIONAL
AREA VERDE
ASFALTO

Estado
MINAS GERAIS

Comarca de
BETIM

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Célia Nogueira de Rezende Campos

Substitutos: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Agostinho de Rezende Campos

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registros deste Cartório, deles constam, que 2.757,48m² de área institucional; 2.779,50m² de área verde; 9.376,27m², de ruas, do BAIRRO SANTA CECÍLIA, município de Ibirité, são propriedades da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, conforme R-4, datado de 21 de fevereiro de 1989, da Matrícula 47.495, do Livro 02, deste Cartório. O referido é verdade. Dou fé. Betim, 24 de novembro de 1997. :*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:

OFICIAL: [signature]

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS BETIM - MG
R. SÃO PEDRO, 63 - CENTRO

01 JUN 1998

ATENÇÃO
Este Cartório efetuou registro de imóveis do município de Ibirité somente até 30/06/90. Dirija-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité para saber à situação atual deste imóvel.

.LCFC.

Estado
MINAS GERAIS

Comarca de
BETIM

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Célia Nogueira de Rezende Campos

Substitutos: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Agostinho de Rezende Campos

C E R T I D Ã O

CERTIFICO,a pedido de parte interessada,' que revendo os Livros de Registros deste Cartório,deles constam 27.022 15m² de áreas verdes e praça,13.189,18m² de áreas institucionais,e 30. 544,28m² de áreas de ruas e Avenidas,do Bairro JARDIM VERA CRUZ,municipio de IBIRITÉ é propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ,conforme R-5,datado de 28 de junho de 1988,da Matricula nº 22.801,do Livro ' 02,deste Cartório.O referido é verdade.Dou fé.Betim,24 de novembro de' 1997.OFICIAL:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS BETIM - MG

ATENÇÃO
Este Cartório efetuou registro de imóveis do município de Ibirité somente até 30/06/90 Dirija-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité para saber á situação atual deste imóvel.

.LCFC.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ibirité - Estado de Minas Gerais

OFICIAL

Ivana Isabel Pinheiro Goyas

BACHAREL EM DIREITO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no parágrafo 5°, artigo 19 da lei 6.766/79, que tendo decorrido quinze dias da última publicação dos editais, sem que houvesse impugnação por parte de terceiros, procedi ao registro do desmembramento da área de **19.948,74m²,** de propriedade de Uivaldo Herba Bitencourt e sua mulher Simone Nunes de Souza Bitencourt e Custódio José da Cunha e sua mulher Maria das Graças da Cunha, originando o **BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO,** município de Sarzedo-MG, conforme matrícula 5.766, livro 2, deste Serviço.

O referido é verdade e dou fé.

Ibirité, 13 de novembro de 1.998.

A Oficial, Ivana Isabel Pinheiro Goyas

Registro de Imóveis — Ibirité

Parecer sobre Projeto de Lei nº 035/99.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal *"Autoriza a desafetação de parte das áreas institucionais localizadas nos Bairros Jardim Vera Cruz, Santa Cecília e São Cristóvão, neste município, para fins sociais, através de doação e dá outras providências".*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a destinação de áreas públicas localizadas em diversos bairros de Sarzedo para que o Poder Executivo possa, posteriormente, doá-las para a Sociedade São Vicente de Paulo para construção nos locais de centros de apoio social à população carente de nosso Município.

Anexo ao projeto em análise, seguem cópias dos memoriais descritivos, plantas e certidões de registro das referidas áreas.

Primeiramente, há que se analisar a possibilidade legal de se desafetar tais áreas.

No inquestionável entendimento do Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, 24º edição, pág. 461: "Bens dominiais ou de patrimônio público são aqueles que, embora integrado o domínio público como os demais, dele diferem pela possibilidade sempre presente serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar".

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ou seja, as áreas, objeto deste projeto, por serem consideradas áreas institucionais, decorrentes de loteamentos já registrados, necessitam de alterar sua destinação inicial de bens públicos inalienáveis para bens dominais ou de patrimônio disponível da Administração Pública Municipal para que as mesmas possam ser utilizadas por aquela respeitada Sociedade Beneficente.

Nestes termos, tal desafetação somente poderá ser realizada por meio de lei competente para subsequente alienação.

Contudo, esta Comissão entende que será mais vantajoso para o nosso Município que a forma de alienação de tais áreas para aquela Sociedade Beneficente seja a da concessão de direito real de uso e não doação, como pretende o Executivo no projeto em análise.

Isto porque, a concessão de direito real de uso permite que, caso o concessionário ou os seus sucessores não derem o uso prometido ao bem doado ou desviarem sua finalidade inicial, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, o que, no caso da doação, não ocorre já que, mesmo com encargos, o bem após o cumprimento pela donatária dos mesmos, ver-se-á livre e dona da área para qualquer fim que lhe seja conveniente.

Desse modo, nos contratos de concessão de direito real de uso, o Poder Público garante a fiel execução da finalidade pública pretendida e evita possíveis atos de má fé contra a sociedade sarzedense.

Ademais, de uma análise apurada do projeto, esta Comissão entendeu que, nos termos do seu artigo 2º, notadamente do § 2º, o Executivo pretende que seja mantida a finalidade pública social a que as áreas estão sendo transferidas à terceiros.

In casu, portanto, o mais conveniente e correto, será que a Administração transfira o uso gratuitamente dos terrenos em questão para a Sociedade São Vicente de Paulo, como direito real resolúbel, para que deles se utilize para fins estritamente sociais.

Principalmente, que o artigo 102 da Lei Orgânica Municipal determina que "o Município, preferentemente à venda ou doação de sus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública". E, ainda, em seu parágrafo primeiro, que "a concorrência pública poderá ser dispensada por lei... quando houver relevante interesse público, devidamente justificado, no projeto de lei autorizativo, encaminhado à Câmara."

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão, portanto, apresenta uma proposta de emenda em anexo propondo que as áreas em questão tenham concedidas seu uso como direito real e não sejam alienadas por doação como quer o Executivo local.

Já a competência do Município para legislar sobre a alienação de seus bens públicos, está plenamente garantida na Lei Orgânica Municipal (artigo 106).

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e no mérito, pela sua aprovação acompanhado da emenda apresentada em anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 035/99

Projeto de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 035/99

Altera-se o texto do artigo 4º do projeto de lei:

"**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, à título gratuito, com o Conselho Central São Pedro da Sociedade São Vicente de Paulo das respectivas áreas descritas no artigo 1º desta lei."

Sala das Comissões, 01 de setembro de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

Justificação: ***(Emenda Alterativa)*** A concessão assim concebida substitui vantajosamente a maioria das alienações de terrenos públicos, razão pela qual deverá ser sempre preferida, principalmente nos casos de venda ou doação. Ademais, o texto do artigo 4º está ininteligível, restando ao mesmo ser emendado para ser compreendido por todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 20 / 99

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que desafeta parte das áreas institucionais localizadas nos Bairros Jardim Vera Cruz, Santa Cecília e São Cristóvão, para fins sociais.

Finalidade:

O projeto de lei ora encaminhado, tem como objetivo principal, possibilitar a construção de um Salão Vicentino no Bairro São Cristóvão (região dos Bairros Imaculada Conceição e Cachoeira), bem como regularizar a posse da área onde funciona o Salão Vicentino do Bairro Jd. Vera Cruz e onde já foi iniciada a construção de salão semelhante, no Bairro Santa Cecília.

O trabalho da Sociedade São Vicente de Paulo no Município de Sarzedo, assiste a inúmeras famílias carentes há algumas décadas, contando com a generosidade de abnegados elementos, que demonstrando um sentimento humanitário para com o próximo, têm se colocado à disposição de um segmento da sociedade, visando única e exclusivamente a recompensa divina.

Por estas e outras situações, Senhor Presidente, é que tomamos a liberdade de nos dirigir a Vossa Excelência para que com a sensibilidade, própria dos nobres companheiros da Câmara Municipal de nossa cidade, venha dar guarida à nossa reivindicação, marcando desta forma com altivez a grandiosa contribuição que muito engrandecerá, e tenho certeza, será reconhecida no futuro como um dos grandes feitos da nossa Administração.

Por oportuno apresentamos a Vossa Excelência e aos seu pares nossos agradecimentos, com protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,
Sarzedo, 25 de agosto de 1.999.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gonzaga de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO MG.

Projeto de Lei nº 35/99.

"Autoriza a desafetação de parte das áreas institucionais localizadas nos Bairros Jardim Vera Cruz, Santa Cecília e São Cristóvão, neste município, para fins sociais, através de doação e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 67 e 68, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei :

Art. 1° - Ficam desafetadas parte das áreas institucionais pertencentes a municipalidade, existentes nos Bairros Jardim Vera Cruz, Santa Cecília e São Cristóvão conforme ***certidões, do Serviço Registral de Ibirité*** em anexo, caracterizadas, delimitadas e fracionadas na forma do ANEXO I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2° - O disposto no caput do art. 1° tem cunho social e se destina a construção de "Salão Vicentino" para atender as conferências SSVP, nos bairros Santa Cecília, São Cristóvão e Jardim Vera Cruz.

§ 1° : A finalidade de uso do terreno somente poderá ser alterada com a concessão dos poderes legislativo e executivo, através de lei específica.

§ 2°: A posse ou direito real de uso, não poderá de forma alguma, ser transferida a terceiros sem concessão do poder Público.

Art.3° - Nas áreas desafetadas deverão resultar projetos de parcelamento do solo (do tipo desmembramento) para fins de ordenamento legal e satisfação plena do disposto no art. 2° supra citado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 101, I da L.O.M., ao Conselho Central São Pedro, da Sociedade São Vicente de Paulo, as respectivas áreas, podendo editar os atos administrativos competentes, ou fazer concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º - As conferências beneficiadas por esta Lei deverão desenvolver atividades sociais junto à comunidade dos bairros em que estão localizadas as áreas objeto desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 25 de agosto de 1.999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS A SEREM DESAFETADAS

Bairro Jardim Vera Cruz

Trata-se de área anexa ao lote 01 da quadra 10, onde já encontra-se em funcionamento a aproximadamente 06 anos o Salão de Reuniões dos Vicentinos do Bairro Jardim Vera Cruz.

Descrição do imóvel:

Possui frente de 33,5 m (trinta e três metros e meio) para rua Bartolomeu Dias; lateral esquerda de 16 m (dezesseis metros) para o lote 01 (um); lateral direita de 3 m (três metros) para a projeção de uma rua sem nome (não aberta) e fundos de 36,5 m (trinta e seis metros e meio) para o terreno de propriedade de Giovanni Mater, totalizando 254,63 m² (duzentos e cinqüenta e quatro metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados).

Bairro Santa Cecília

Trata-se de parte da Área Institucional com área total de 1.311,84 m² (Um mil, trezentos e onze metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), anexa ao lote 01 (um) da quadra 03 (três), onde já encontra-se em fase de construção a aproximadamente 01 (um) ano, o Salão de Reuniões dos Vicentinos do Bairro Santa Cecília.

Descrição do imóvel

Possui frente de 12 m (doze metros) para rua 02 (Dois); lateral direita de 32 m (trinta e dois metros) para o lote 01 (um) da quadra 03 (três); lateral esquerda de 32 m (trinta e dois metros) para área institucional e fundos de 12 m (doze metros) para o lote 22 (vinte e dois) da quadra 08 (oito) do Bairro liberdade, totalizando 384 m² (Trezentos e oitenta e quatro metros quadrados).

Bairro São Cristóvão

Trata-se de parte da Área Institucional com área total de 659 m2 (seiscentos e cinqüenta e nove metros quadrados) anexa aos lotes 12 (doze) e 13 (treze) da quadra 01 (um), onde os Vicentinos dos Bairros Imaculada Conceição, São Pedro, Cachoeira e região, pretendem edificar o Salão da Sociedade São Vicente de Paulo que atenderá a comunidade da região acima citada.

Descrição do imóvel

Possui frente de 10 (dez) metros para Rua 01 (um); lateral direita de 33 m (trinta e três metros) para o lote 13 (treze); lateral esquerda de 33 m (trinta e três metros) para área institucional e fundos de 10 m (dez metros) para propriedade de com quem de direito for, totalizando 330 m2 (trezentos e trinta metros quadrados).

Sarzedo, 25 de Agosto de 1.999.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

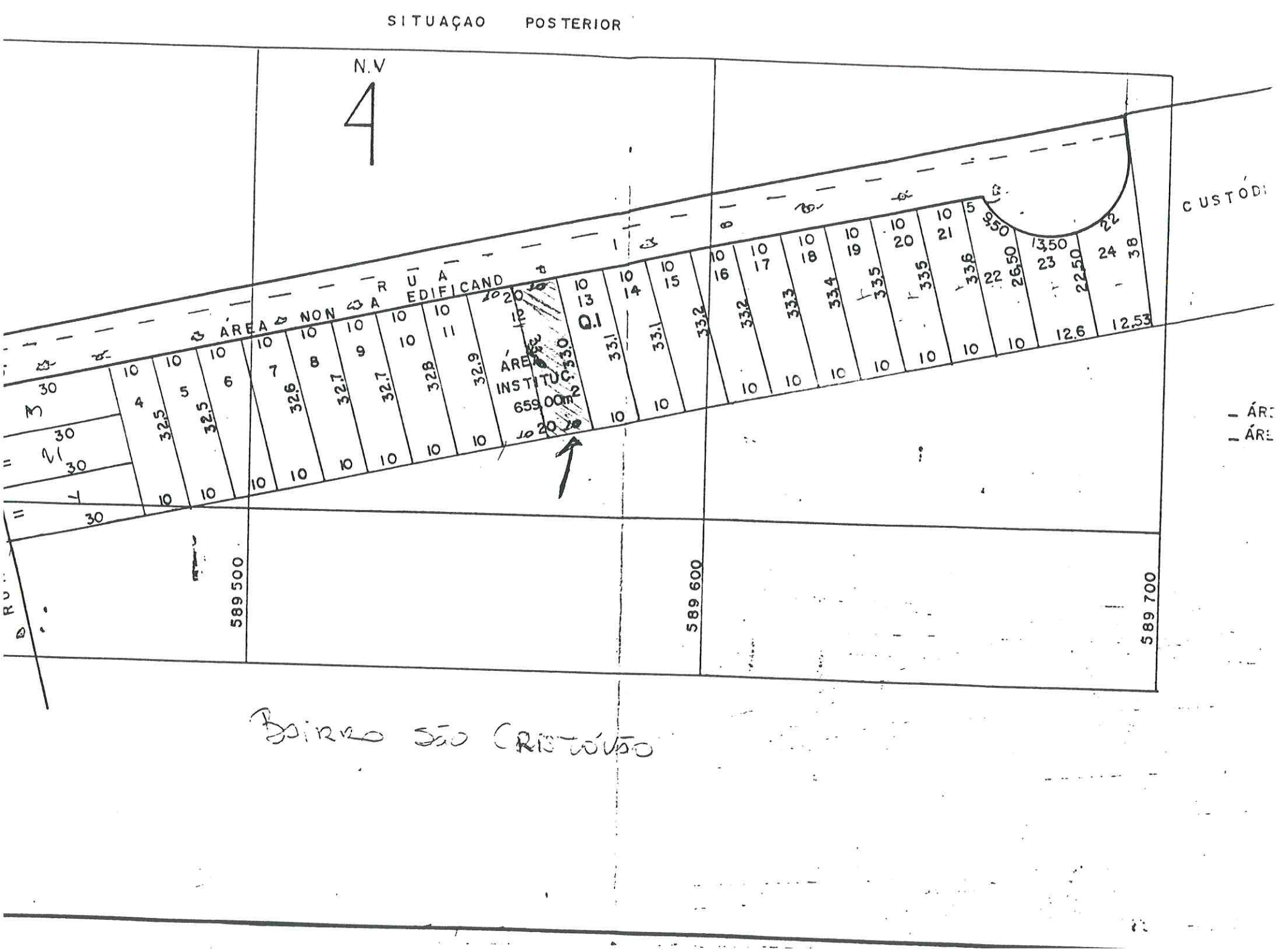
SITUAÇAO POSTERIOR
N.V
4
RUA
ÁREA NON EDIFICAND
ÁREA INSTITUC. 659,00m2
Q.1
CUSTÓDI
589 500
589 600
589 700
BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO

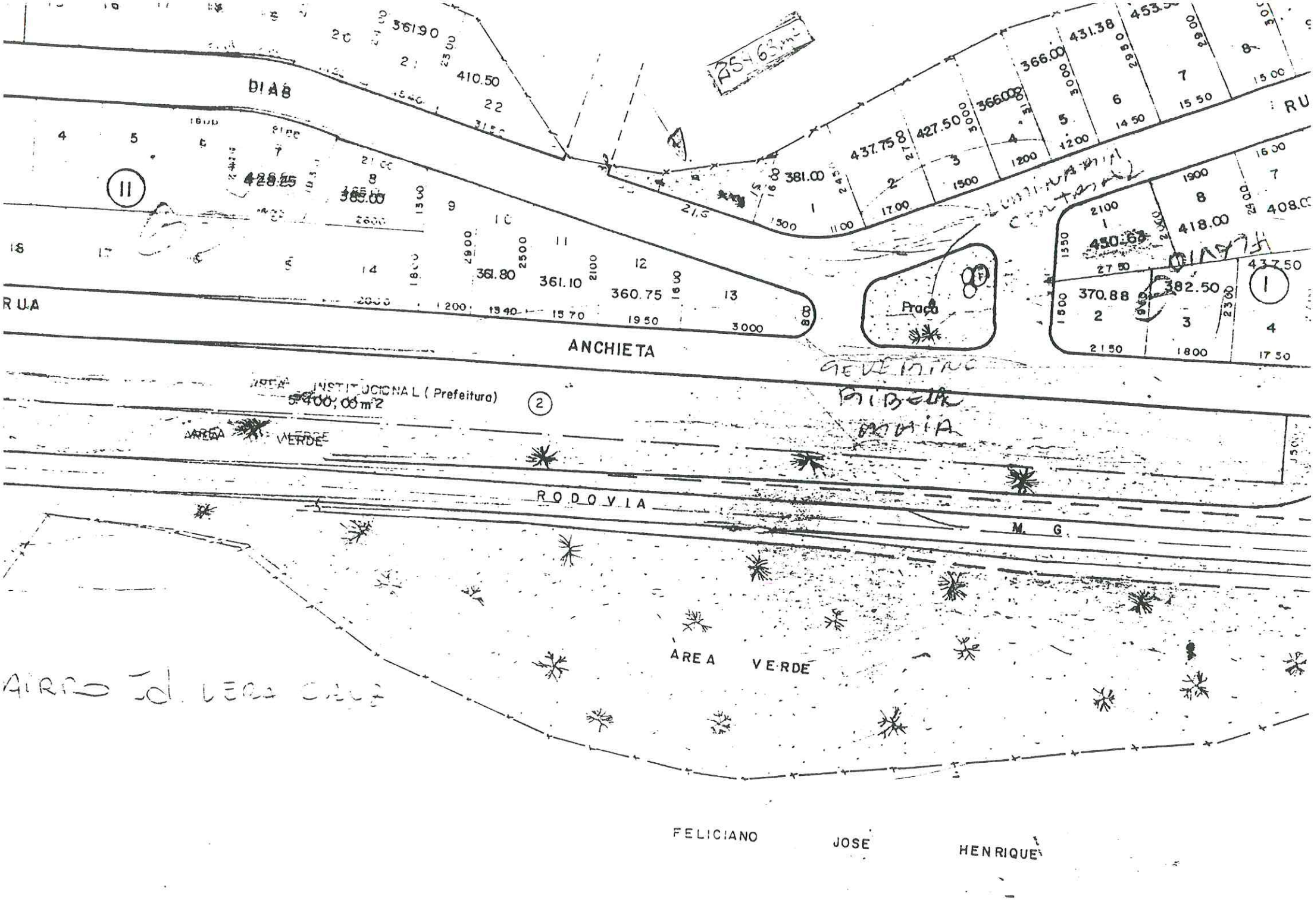

DIAS
RUA
ANCHIETA
RODOVIA
M. G.
AREA VERDE
AREA INSTITUCIONAL (Prefeitura)
5.400,00 m2
Praça
FELICIANO JOSE HENRIQUE

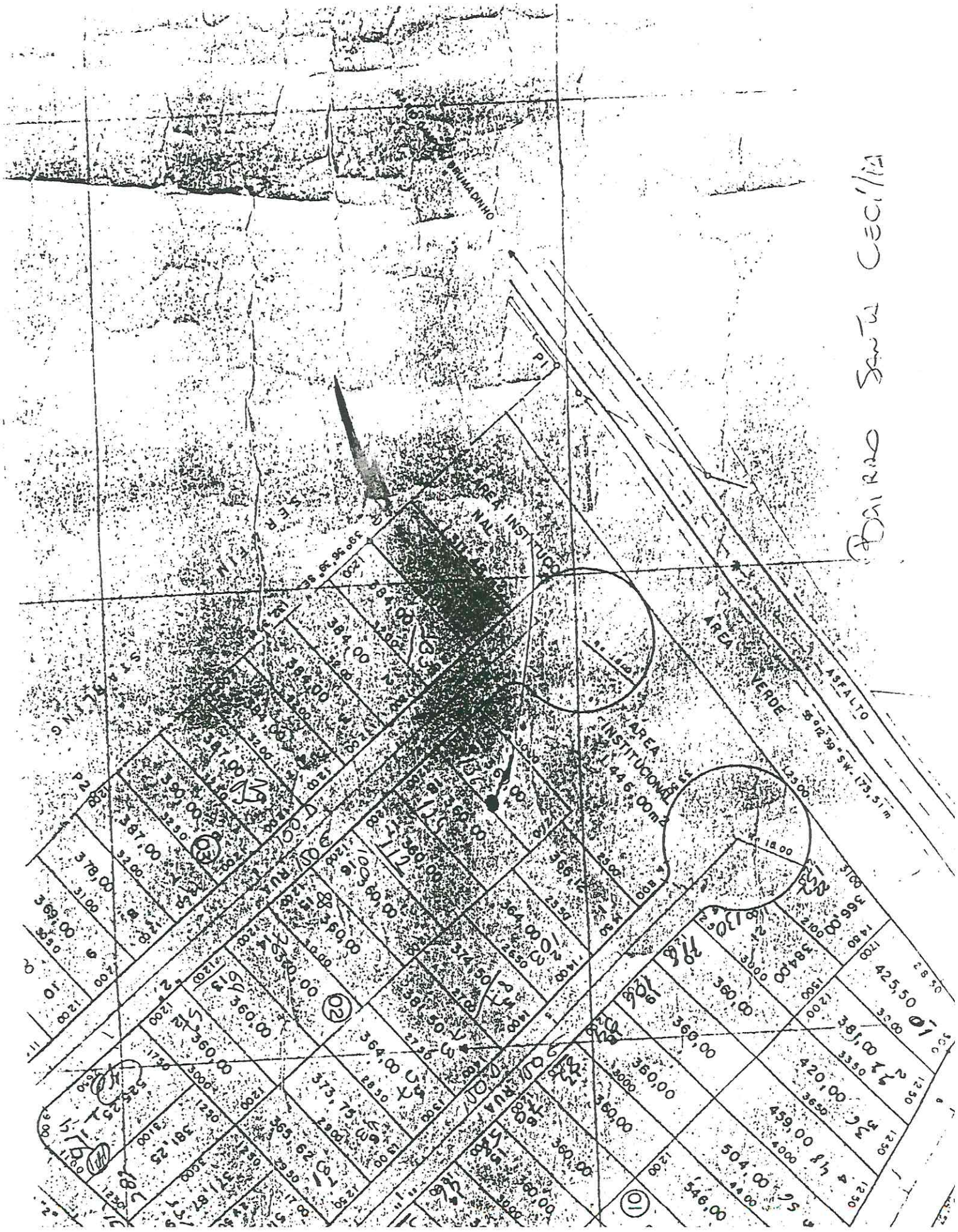

Bairro Santa Cecília

Estado
MINAS GERAIS

Comarca de
BETIM

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Célia Nogueira de Rezende Campos

Substitutos: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Agostinho de Rezende Campos

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registros deste Cartório, deles constam, que 2.757,48m² de área institucional; 2.779,50m² de área verde; 9.376,27m², de ruas, do BAIRRO SANTA CECÍLIA, municipio de Ibirité, são propriedades da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, conforme R-4, datado de 21 de fevereiro de 1989, da Matricula 47.495, do Livro 02, deste Cartório. O referido é verdade. Dou fé. Betim, 24 de novembro de 1997.:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:

OFICIAL: [signature]

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS BETIM - MG
CEP 32560-189
S. SÃO PEDRO, 63 - CENTRO

01 JUL 1998

ESCREVENTE

ATENÇÃO
Este Cartório efetuou registro de imóveis do município de Ibirité somente até 30/06/90
Dirija-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité para saber á situação atual deste imóvel

.LCFC.

Estado
MINAS GERAIS

Comarca de
BETIM

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Celia Nogueira de Rezende Campos

Substitutos: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Agostinho de Rezende Campos

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registros deste Cartório, deles constam 27.022 15m² de áreas verdes e praça, 13.189,18m² de áreas institucionais, e 30. 544,28m² de áreas de ruas e Avenidas, do Bairro JARDIM VERA CRUZ, municipio de IBIRITÉ é propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, conforme R-5, datado de 28 de junho de 1988, da Matricula nº 22.801, do Livro 02, deste Cartório. O referido é verdade. Dou fé. Betim, 24 de novembro de 1997. OFICIAL: [illegible]

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS BETIM MG

ATENÇÃO
Este Cartório efetuou registro de imóveis do município de Ibirité somente até 30/06/90
Dirija se ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibirité para saber á situação atual deste imóvel

.LCFC.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ibirité - Estado de Minas Gerais

OFICIAL

Ivana Isabel Pinheiro Goyas

BACHAREL EM DIREITO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no parágrafo 5°, artigo 19 da lei 6.766/79, que tendo decorrido quinze dias da última publicação dos editais, sem que houvesse impugnação por parte de terceiros, procedi ao registro do desmembramento da área de **19.948,74m²,** de propriedade de Uivaldo Herba Bitencourt e sua mulher Simone Nunes de Souza Bitencourt e Custódio José da Cunha e sua mulher Maria das Graças da Cunha, originando o **BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO,** município de Sarzedo-MG, conforme matrícula 5.766, livro 2, deste Serviço.

O referido é verdade e dou fé.

Ibirité, 13 de novembro de 1.998.

A Oficial, Ivana Isabel Pinheiro Goyas

Registro de Imóveis — Ibirité

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 20/99

"Autoriza a desafetação de parte das áreas institucionais localizadas nos Bairros Jardim Vera Cruz, Santa Cecília e São Cristóvão, este município, para fins sociais, através de concessão real de uso e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas parte das áreas institucionais pertencentes a municipalidade, existentes nos Bairros Jardim Vera Cruz, Santa Cecília e São Cristóvão conforme **certidões, do Serviço Registral de Ibirité** em anexo, caracterizadas, delimitadas e fracionadas na forma do ANEXO I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e se destina a construção de "Salão Vicentino" para atender as conferências SSVP, nos bairros Santa Cecília, São Cristóvão e Jardim Vera Cruz.

§ 1º : A finalidade de uso do terreno somente poderá ser alterada com a concessão dos poderes legislativo e executivo, através de lei específica.

§ 2º : A posse ou direito real de uso, não poderá de forma alguma, ser transferida a terceiros sem concessão do poder Público.

Art. 3º - Nas áreas desafetadas deverão resultar projetos de parcelamento do solo (do tipo desmembramento) para fins de ordenamento legal e satisfação plena do disposto no art. 2º supra citado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, à título gratuito, com o Conselho Central São Pedro da Sociedade São Vicente de Paulo das respectivas áreas descritas no artigo 1º desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 89/99

"Autoriza a desafetação de parte das áreas institucionais localizadas nos Bairros Jardim Vera Cruz, Santa Cecília e São Cristóvão, este município, para fins sociais, através de concessão real de uso e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas parte das áreas institucionais pertencentes a municipalidade, existentes nos Bairros Jardim Vera Cruz, Santa Cecília e São Cristóvão conforme certidões, do Serviço Registral de Ibirité em anexo, caracterizadas, delimitadas e fracionadas na forma do ANEXO I que integra o presente Projeto de Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e se destina a construção de "Salão Vicentino" para atender as conferências SSVP, nos bairros Santa Cecília, São Cristóvão e Jardim Vera Cruz.

§ 1º : A finalidade de uso do terreno somente poderá ser alterada com a concessão dos poderes legislativo e executivo, através de lei específica.

§ 2º : A posse ou direito real de uso, não poderá de forma alguma, ser transferida a terceiros sem concessão do poder Público.

Art. 3º - Nas áreas desafetadas deverão resultar projetos de parcelamento do solo (do tipo desmembramento) para fins de ordenamento legal e satisfação plena do disposto no art. 2º supra citado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, à título gratuito, com o Conselho Central São Pedro da Sociedade São Vicente de Paulo das respectivas áreas descritas no artigo 1º desta lei.

1

Art. 5º - As conferências beneficiadas por esta Lei deverão desenvolver atividades sociais junto à comunidade dos bairros em que estão localizadas as áreas objeto desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 04 de Outubro de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.

RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 - FONES: (031) 533-7344 - FAX: 533-7326 - CEP:32450-000 - CENTRO - SARZEDO - MG